



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120002/21/CMCAS**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) BSA REDES DE COMUNICACOES LTDA, referente à locação de softwares backup em nuvem em proveito da Câmara Municipal de Cascavel.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo (a). Sr(a). ROBÉRIO DE PAULA EVARISTO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CASCAVEL - CE, 08 de Dezembro de 2021

  
ADEILDO BATISTA QUEIROZ DE CASTRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Adeildo Batista Queiroz de Castro  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Cascavel-CE



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120002/21/CMCAS**

A Comissão de Licitação do Município de CASCAVEL, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ADEILDO BATISTA QUEIROZ DE CASTRO, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** locação de softwares backup em nuvem em proveito da Câmara Municipal de Cascavel

**Contratado.....:** BSA REDES DE COMUNICACOES LTDA

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ADEILDO BATISTA QUEIROZ DE CASTRO, PRESIDENTE DA CÂMARA.

CASCAVEL - CE, 08 de Dezembro de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Roberto de Paula Evaristo', written over a circular stamp.

ROBÉRIO DE PAULA EVARISTO  
Comissão de Licitação  
Presidente  
Roberto de Paula Evaristo  
PRESIDENTE DE LICITAÇÃO  
Câmara Municipal de Cascavel-CF

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL  
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL



**CONTRATO Nº 20219014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120002/21/CMCAS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CASCAVEL, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, CNPJ-MF, Nº 04.747.906/0001-25, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADEILDO BATISTA QUEIROZ DE CASTRO, PRESIDENTE DA CÂMARA, portador do CPF nº 821.490.113-87, residente na rua joaquim ferreira 674, e do outro lado BSA REDES DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 13.366.928/0001-36, com sede na EST DO FIO, 4080 sala 01/06, TIMBU, Eusébio-CE, CEP 61760-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SALOMÃO ROCHA LANDIM, residente na RUA MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO 170 APTO 301, FÁTIMA, Fortaleza-CE, CEP 60050-150, portador do(a) CPF 954.636.903-91, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - locação de softwares backup em nuvem em proveito da Câmara Municipal de Cascavel

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050657	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BACKUP EM NUVEM PARA ATENDER A CÂMARA DE CASCAVEL	ATE SERVIÇO	1,00	10.200,000	10.200,00
	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BACKUP EM NUVEM PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL				
				VALOR GLOBAL R\$	10.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

AV. PREFEITO VIRORIANO ANTUNES 2459, CENTRO

*Antunes*  
*R*  
*Landim*



- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.  
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada,

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL  
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1201.010310001.2.079 Funcionamento do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 10.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CASCAVEL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CASCAVEL-CE, 08 de Dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

CNPJ(MF) 04.747.906/0001-25 Adeldo Batista Queiroz de Castro

CONTRATANTE

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cascavel-CE

BSA REDES DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ 13.366.928/0001-36

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 



**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120002/21/CMCAS

**CONTRATO Nº.....:** 20219014

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0712.02/21-DL

**CONTRATANTE.....:** CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

**CONTRATADA(O).....:** BSA REDES DE COMUNICACOES LTDA

**OBJETO.....:** locação de softwares backup em nuvem em proveito da Câmara Municipal de Cascavel

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 1201.010310001.2.079 Funcionamento do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 10.200,00

**VIGÊNCIA.....:** 08 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 08 de Dezembro de 2021



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120002/21/CMCAS**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20219014 , firmado entre a CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL e BSA REDES DE COMUNICACOES LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 0712.02/21-DL.

CASCAVEL - CE, 08 de Dezembro de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Roberto de Paula Evaristo'.

ROBÉRIO DE PAULA EVARISTO

Comissão de Licitação

Presidente

**Robério de Paula Evaristo**

**PRESIDENTE DE LICITAÇÃO**

**Câmara Municipal de Cascavel-CE**

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL  
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021901401**

O Município de CASCAVEL, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.747.906/0001-25, com sede na Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459, representado por ADEILDO BATISTA QUEIROZ DE CASTRO, PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BSA REDES DE COMUNICACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ 13.366.928/0001-36, com sede na EST DO FIO, 4080 sala 01/06, TIMBU, Eusébio-CE, CEP 61760-000, representada por SALOMÃO ROCHA LANDIM, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2022, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1201.010310001.2.072 Funcionamento do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CASCAVEL - CE, 30 de Dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

CNPJ(MF) 04.747.906/0001-25

CONTRATANTE

Adeildo Batista Queiroz de Castro  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Cascavel-CE

BSA REDES DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ 13.366.928/0001-36

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2. Enomara Coutinho Martins